



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

EMENDA Nº , de 2011 – CE
(ao PLC nº 62, de 2011)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2011, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º O benefício de que trata o caput também poderá ser concedido ao estudante membro de família que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2011, de iniciativa do Deputado Fábio Souto, pretendia, originalmente, “vedar a cobrança de taxa de inscrição em vestibular para alunos egressos da rede pública de ensino”. Foi, contudo, aperfeiçoado, ainda na Câmara dos Deputados, para permitir ao bolsista integral de escolas privadas o mesmo benefício, além de comportar outro critério para a isenção dessa taxa: ter o beneficiário uma renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

No entanto, considerando o espírito da proposta, reputamos que o projeto pode ainda ser mais bem trabalhado no tocante aos requisitos para a concessão do benefício segundo o critério socioeconômico.

Por isso, propomos adequá-lo à realidade das famílias brasileiras com renda mensal per capita inferior a 25% do salário mínimo incapazes de prover o sustento de idosos com mais de 65 anos e de pessoa com deficiência, beneficiários da prestação continuada, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

Trata-se, portanto, de famílias com grande comprometimento de renda per capita, na medida em que necessitam sustentar indivíduos com mínima ou nenhuma condição de auto-sustentabilidade econômica, além de exigirem atenção especial, a qual onera significativamente a situação dessas famílias.

Por isso, propomos que, de forma alternativa, não somente aqueles estudantes membros de família em situação sócio-econômica prevista no antigo parágrafo único sejam beneficiados, mas, também, aqueles membros de núcleos familiares beneficiários da prestação continuada da LOAS, ainda que não tenha cursado o ensino público anteriormente, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões,

Senadora LÚCIA VÂNIA
(PDSB-GO)